



ARICONT

Contabilidade

Contabilidade com **qualidade**, **responsabilidade** e **agilidade** é o nosso compromisso.

Fone: (15) 3223-4298

www.aricont.com.br

Rua Jerônimo da Veiga, 741 - Vila Angélica - Cep: 18065-210 - Sorocaba - SP

OUTUBRO/2018

FACTORING

ENCARTE



CONCEITO
TRIBUTAÇÃO

DARF
RECEITAS FINANCEIRAS
RETENÇÕES NA FONTE
E-FINANCEIRA



Destques do Mês

10 DICAS PARA INTEGRAR E MOTIVAR EMPREGADOS DAS GERAÇÕES Y E Z	O ESOCIAL E AS FÉRIAS APÓS LICENÇA MATERNIDADE	TABELA APLICÁVEL NO SIMPLES NACIONAL REVENDA DE VEÍCULOS	SEGURO RECEBIDO SINISTRO DE BEM TRIBUTAÇÃO NA PESSOA JURÍDICA	MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NORMAS GERAIS APLICÁVEIS	NOTAS EXPLICATIVAS OBRIGATORIEDADE TRATAMENTO CONTÁBIL DO IRRF RETIDO SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
----------------------------------------------------------------	------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------

PESSOAL

10 DICAS PARA INTEGRAR E MOTIVAR EMPREGADOS DAS GERAÇÕES Y E Z

As gerações Y e Z representam 59% da população mundial e, em 2020, devem responder por 60% da força de trabalho, segundo estudo do Bank of America Merrill Lynch. Estima-se que em 2025 já serão 75% dos trabalhadores em todo o mundo.

Os millennials, ou geração Y, nasceram a partir do começo da década de 1980 e viram o avanço tecnológico dar os primeiros passos.

Quando os centennials, ou geração Z, começaram a chegar ao mundo, a partir da metade da década de 1990, a tecnologia já era dominante.

Como nasceram e cresceram em contextos bem diferentes, esses profissionais não se enquadram no modelo corporativo tradicional. Eles têm novos anseios e ambições, querem maior liberdade e são mais abertos a novidades. Sua empresa ainda não sabe como trabalhar com eles?

Confira algumas dicas para adaptar seu modelo de gestão e tirar o máximo dos novos talentos.

Invista nos benefícios

Rigidez de horário não combina com as novas gerações. Estabeleça um esquema de horários flexíveis, permitindo que organizem o tempo para realizar suas tarefas e cuidar de seus interesses pessoais. Melhor ainda se o horário flexível for combinado com home office uma vez por semana.

Essa liberdade de controlar os horários transmite confiança aos jovens trabalhadores e isso é um motor de motivação. A lista de benefícios pode incluir promoções, descontos em viagens e intercâmbios atrelados ao cumprimento de metas. Promover happy hours de vez em quando também ajuda a integrá-los aos demais membros da equipe.

Proponha desafios

Mais do que as gerações anteriores, millennials e centennials precisam de desafios. Então, em vez de pedir que executem tarefas banais, delegue para eles a execução de trabalhos importantes. É a melhor maneira de permitir que desenvolvam suas capacidades e sintam que fazem a diferença.

Use seus conhecimentos

As novas gerações dominam muito bem as ferramentas digitais e sabem explorar como ninguém os seus recursos. Portanto, aproveite esse conhecimento em favor da sua empresa. Vai desenvolver uma nova estratégia digital? Convide-os a participar desse processo. Um desses colaboradores pode até virar um gerente de comunidade.

Defina bem as metas

Um chefe que estabelece metas inatingíveis, pouco tangíveis ou que não oferece as ferramentas indispensáveis para que sejam atingidas desmotiva qualquer trabalhador, ainda mais os representantes das novas gerações. É importante que cada colaborador saiba qual é seu papel na empresa e tenha claramente definidos os objetivos que tem de atingir para que possa desenvolver o trabalho.

Prefira ser um guia

Jovens dão valor a conselhos sim, principalmente se partirem de pessoas que veem como exemplos. Em vez de assumir a posição de chefe distante, abra espaço para o diálogo. Permita que seus colaboradores falem de suas inquietudes, façam sugestões ou comentem sobre o desenvolvimento do trabalho.

Deixe a criatividade à solta

Os ambientes de trabalho modernos precisam ser abertos à criatividade. Ou seja, deixe que seus colaboradores soltem a imaginação e façam propostas para

que se sintam mais identificados com os objetivos da empresa e dê atenção às suas sugestões. Também não é uma boa política impedir que usem redes sociais durante o trabalho.

Apoio ao empreendedorismo

Estimule a capacidade empreendedora das novas gerações, seja para criar seus próprios negócios, seja para melhorar a capacidade do trabalho que executam. Isso implica oferecer todas as ferramentas que necessitam para cumprir suas metas.

Estimule o trabalho em equipe

A maioria das pessoas em começo de carreira precisa ser treinada a trabalhar em equipe. Para que esse processo seja ainda mais enriquecedor, forme grupos de trabalho com colaboradores de idades, áreas e estilos diferentes.

Cuide da capacitação

Treinamento constante é motivador para qualquer funcionário, mas para os empregados das gerações Y e Z a necessidade de atualização contínua é uma reivindicação ainda mais crítica. Assim, inscreva-os em cursos e treinamentos que sejam importantes para seu desenvolvimento profissional e para a execução de suas funções. Lembre-se sempre de que treinamento não é gasto, é investimento.

Transforme-os em clientes

Use seu capital humano para avaliar se a empresa é atraente e se seus produtos e serviços têm o apelo necessário para conquistá-los, transformando o espaço de trabalho também em espaço de consumo. Use as informações obtidas para melhorar suas práticas e produtos.

O ESOCIAL E AS FÉRIAS APÓS LICENÇA-MATERNIDADE

Férias

É um direito de descanso garantido ao empregado após 12 meses de trabalho na mesma empresa.

Com a reforma trabalhista, as férias poderão ser concedidas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias.

As férias não podem ter início em dois dias antecedentes a feriado ou descanso semanal remunerado e seu pagamento deve ser feito com 2 dias úteis de antecedência ao início do descanso.

Licença-maternidade

É um período de afastamento de 120 dias (ou 180 dias) concedidos à gestante, sem prejuízo do salário.

O afastamento do emprego poderá ocorrer entre o 28º dia anterior à data prevista para o parto e a ocorrência do mesmo.

Férias após a licença-maternidade e o eSocial

É muito comum conceder férias para a empregada antes que retorne da licença-maternidade.

A norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, NR 7, estabelece que o exame de retorno deve ser realizado no primeiro dia de volta ao trabalho da empregada afastada por parto.

Desse modo, não é possível conceder as férias para a empregada seguida da licença-maternidade. Não pode juntar licença-maternidade com férias!

É necessário que a empregada faça o exame de retorno ao trabalho.

Estando apta, poderá o empregador providenciar o documento das férias e fazer o pagamento.

Ou seja, considerando que o pagamento deve ser feito com antecedência de dois dias, após a licença maternidade, a empregada poderá iniciar férias, em aproximadamente, 3 dias.

Fique atento e cumpra com o que determina a legislação, pois o eSocial vai fiscalizar.

FISCAL



TABELA APLICÁVEL NO SIMPLES NACIONAL - REVENDA DE VEÍCULOS

As receitas advindas da compra e venda de veículos usados, que tem tratamento específico e enquadramento em tabelas diferentes no Simples Nacional, segundo a natureza da receita.

Na atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria, para fins de tributação pelo Simples Nacional, a receita é tributada na forma do Anexo I da Lei Complementar 123/2006.

Observe-se que, neste caso, a receita bruta (produto da venda), são excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

VENDA EM CONSIGNAÇÃO

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio.

Nesta hipótese (contrato de comissão, arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Bases: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º, § 1º, 17, XI e §§ 2º e 5º-F, 18, § 3º; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 534 a 537 e 693 a 709 e Solução de Consulta Disit/SRRF 5.016/2015.

IPI - MATERIAL RECICLÁVEL - PAPEL PRENSAGEM - ENFARDAMENTO NÃO É INDUSTRIALIZAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - DOU 18/07/2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: MATERIAL RECICLÁVEL. PAPEL. FRAGMENTAÇÃO. PRENSAGEM. ENFARDAMENTO. INDUSTRIALIZAÇÃO.

O processo de simples fragmentação (mecânica) em dimensões pré-determinadas de papéis recicláveis coletados como lixo, com posterior redução do volume dos fragmentos por prensagem, formando fardos para fins de transporte quando da futura venda, sem que haja qualquer modificação em sua natureza, aparência, ou funcionamento, não se caracteriza como operação de industrialização.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), arts. 3º e 4º, inciso II.

SEGURO RECEBIDO SINISTRO DE BEM - TRIBUTAÇÃO NA PESSOA JURÍDICA

Através da Solução de Consulta Cosit 99.003/2018 a Receita Federal manifestou seu entendimento sobre a tributação do recebimento de seguro, na hipótese de sinistro de bem do ativo:

PIS e COFINS

Entende a Receita que os valores auferidos a título de indenização em virtude de sinistro de bem do ativo compõem integralmente a base de cálculo do PIS e da COFINS em seu regime de apuração não cumulativa.

IRPJ e CSLL

As indenizações de seguro recebidas por pessoa jurídica, tributada com base no Lucro Real, em virtude de sinistro de bem do seu ativo são tributadas pelo IRPJ e pela CSLL somente pelo ganho de capital eventualmente apurado, decorrente do confronto da verba indenizatória com o valor contábil do bem no momento do sinistro; sendo indedutível, para fins de apuração do Lucro Real, o valor correspondente à baixa do bem destruído.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NORMAS GERAIS APLICÁVEIS

A Lei Complementar 123/2006 estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

UNIFICAÇÃO DE TRIBUTOS

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, do IRPJ, da CSLL, do PIS, da COFINS, do IPI, das Contribuições Previdenciárias sobre a Folha (com exceção de algumas atividades), do ICMS e do ISS.

Também isenta a empresa de recolher a contribuição sindical patronal anual.

Estima-se que em 90% dos casos haja vantagem tributária (menor pagamento de tributos) para as empresas optantes pelo Simples Nacional.

A vantagem é maior para as empresas comerciais ou industriais.

LICITAÇÕES - PREFERÊNCIA

O artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006 estabelece que a Administração Pública poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O Decreto 6.204/2007 regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas:

- 1 - da afixação de Quadro de Horário de Trabalho em suas dependências;
- 2 - da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
- 3 - de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
- 4 - da posse do livro intitulado "Inspeção do Trabalho";
- 5 - de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

REPRESENTAÇÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO

É facultado ao empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte fazer-se substituir ou representar junto à justiça do trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior a metade do capital social.

ACESSO AOS JUIZADOS ESPECIAIS

As empresas enquadradas na Lei, assim como as pessoas físicas capazes, também são admitidas como proponentes de ação perante o Juizado Especial, excluídos os casos de transferência de direitos de uma pessoa jurídica para outra que seja ME ou EPP, ou seja, os casos de cessionários de direito de pessoas jurídicas.

BAIXA DOS REGISTROS PÚBLICOS

As microempresas e as empresas de pequeno porte que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.

FACTORING

CONCEITO

Factoring é o produto de contrato pelo qual um empresário (faturizado) cede a outro (empresa de factoring - faturizador) parte ou a totalidade de créditos oriundos de sua atividade empresarial, mediante o pagamento de determinada taxa ou comissão, sem que o faturizado tenha responsabilidade pela solvência dos terceiros devedores. O faturizador assume a responsabilidade pela cobrança dos créditos adquiridos.

A atividade de factoring requer a continuidade e a conjugação das seguintes subatividades: assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber; e compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços.

A prática do factoring é uma forma de as empresas realizarem a antecipação de seus recebíveis otimizando seu fluxo de caixa deixando de buscar recursos em empréstimos ou financiamentos bancários, que em geral, acarretam a cobrança de altos juros. Face ao exposto, trata-se o factoring da prestação de serviços de gestão de créditos e garantia.

TRIBUTAÇÃO

A Lei nº 9.718/1998, artigo 14, inciso VI, determina que a tributação da atividade de factoring está obrigada ao regime do Lucro Real e a tributação da receita auferida ocorrerá mediante a aplicação dos seguintes percentuais e alíquotas:

APURAÇÃO TRIMESTRAL

O IRPJ e a CSLL, são determinados por períodos de apuração trimestrais (Balanços), encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

APURAÇÃO POR ESTIMATIVA MENSAL

O contribuinte também poderá optar pela apuração anual do IRPJ e da CSLL. Neste caso, será necessário o pagamento de estimativas mensais, determinadas com base na receita bruta auferida mensalmente.

Ao final do período de apuração (31 de dezembro), essas estimativas serão confrontadas com o montante anual apurado (Balanço), podendo gerar um saldo positivo (valor a ser recolhido) ou um saldo negativo (valor a ser restituído ou compensado).

A opção pela estimativa mensal (apuração anual) será manifestada com o pagamento do IRPJ correspondente ao mês de janeiro ou de início de atividade.

Para o pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social por estimativa mensal, terá a base de cálculo determinada mediante aplicação do percentual de 32% sobre a receita bruta auferida mensalmente.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para determinação do imposto de renda corresponderá ao lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda (lucro real).

Para a CSLL, a base de cálculo corresponderá ao lucro líquido do período de apuração antes da provisão para o IRPJ, ajustado pelas adições prescritas e pelas exclusões ou compensações autorizadas pela legislação dessa contribuição.

ALÍQUOTAS E ADICIONAL DE IMPOSTO DE RENDA

Sobre a base de cálculo, inclusive estimada, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

- a) IRPJ: 15%;
- b) CSLL: 9%.

Em relação ao IRPJ, faz-se necessário ainda verificar a possibilidade da incidência do adicional do imposto de renda, calculado mediante aplicação da alíquota de 10% sobre a parcela do lucro real que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração.

PAGAMENTO APURAÇÃO TRIMESTRAL

O imposto de renda apurado e a Contribuição Social podem ser recolhidos em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, o valor devido poderá ser pago em até 3 quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao do encerramento do período de apuração a que corresponder.

As quotas do imposto parcelado serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do 2º mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e 1% no mês do pagamento.

Exemplo: Na apuração do 1º trimestre do ano-calendário, o vencimento é até o último dia útil do mês de abril, e optando por pagar em até 3 quotas, os vencimentos serão:

1ª quota: vencimento até o último dia útil do mês de abril, sem acréscimo de juros;

2ª quota: vencimento até o último dia útil do mês de maio, acrescido de juros de 1%; e

3ª quota: vencimento até o último dia útil do mês de junho, acrescido de juros Selic de maio mais 1 ponto percentual.

Nenhuma quota poderá ter valor inferior a R\$ 1.000,00.

Quando o total do imposto a ser recolhido for inferior a R\$ 2.000,00, não poderá ser parcelado, devendo ser recolhido em quota única.

APURAÇÃO ANUAL E ESTIMATIVAS MENSAS

Em relação às estimativas mensais, o valor devido deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.

Anualmente a pessoa jurídica deve levantar um balanço, compreendendo o período que vai de 01 de janeiro a 31 de dezembro, apurar o Lucro Real e calcular o imposto devido.

Do imposto devido são deduzidos os valores dos recolhimentos mensais, do imposto retido e dos incentivos fiscais.

O prazo para o recolhimento do imposto anual é o último dia útil do mês de março do ano seguinte.

Se recolhido no mês de janeiro, o imposto não terá acréscimo de juros; se for recolhido no mês de fevereiro, o imposto terá acréscimo de 1% de juros; e, se recolhido no mês de março, o imposto terá acréscimo da taxa Selic do mês de fevereiro mais 1 ponto percentual.

PIS E COFINS

As empresas de fomento comercial (factoring) por estarem obrigadas ao Lucro Real, conforme citado no item 3, e por não estarem listadas no artigo 8º da Lei nº 10.637/2002 e artigo 10 da Lei nº 10.833/2003, estão sujeitas ao regime de tributação da não cumulatividade, devendo apurar a Contribuição para o PIS com a aplicação da alíquota de 1,65% e da COFINS com a aplicação da alíquota de 7,6%.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo da Contribuição para o PIS e para a COFINS, com a incidência não cumulativa, é o valor do faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

Na aquisição com deságio de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços, por empresas de fomento comercial (factoring), considera-se receita bruta o valor da diferença entre o valor de aquisição e o valor de face do título ou direito creditório adquirido. Instrução Normativa SRF nº 247/2002, art. 10, § 3º

As diferenças entre o valor de face e o valor de venda de direitos ou títulos de crédito adquiridos por empresas de fomento comercial (factoring), integram a base de cálculo.

Excepcionalmente, e somente quando configuradas as hipóteses de arbitramento do lucro, estas empresas sujeitam-se ao regime cumulativo, devendo apurar a Contribuição para o PIS com a aplicação da alíquota de 0,65% e a COFINS com a alíquota de 3%. Lei nº 10.637/2002, art. 8º, inciso II e Lei nº 10.833/2003, art. 10, inciso II.

EXCLUSÕES/DEDUÇÕES

Para efeito de determinação da base de cálculo, podem ser excluídos do faturamento, quando o tenham integrado, os valores:

- a) das receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;
- b) das vendas canceladas;
- c) dos descontos incondicionais concedidos;
- d) das reversões de provisões e das recuperações de créditos baixados como perdas, que não representem ingresso de novas receitas;
- e) dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido;
- f) dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;
- g) das receitas não operacionais, decorrentes da venda de bens do ativo permanente; e
- h) das receitas excluídas do regime de incidência não cumulativa, constantes no artigo 8º da Lei nº 10.637/2002 e artigo 10 da Lei nº 10.833/2003.

DESCONTO DE CRÉDITOS

Regra geral, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 10.637/2002 e artigo 3º da Lei nº 10.833/2003 a Factoring poderá descontar os créditos de:

- a) aquisições efetuadas no mês de bens e serviços utilizados como insumos diretos na prestação de serviços;
- b) despesas e custos incorridos no mês, relativos:
 - 1) a energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;
 - 2) a aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, utilizados nas atividades da empresa (é vedado o crédito relativo a aluguel de bens que já tenham integrado o patrimônio da pessoa jurídica);
 - 3) a contraprestação de operações de arrendamento mercantil pagas a pessoa jurídica, exceto quando esta for optante pelo SIMPLES (é vedado o crédito relativo à contraprestação de arrendamento mercantil de bens que já tenham integrado o patrimônio da pessoa jurídica);
 - 4) aos encargos de depreciação e amortização, incorridos no mês, relativos a máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos a partir de 01/05/2004, ou fabricados, a partir de 01/12/2005, para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços; Lei nº 10.865/2004, art. 31 e Lei nº 11.196/2005, art. 43;
 - 5) aos encargos de depreciação e amortização, incorridos no mês, relativos a edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, adquiridas ou realizadas a partir de maio de 2004, utilizadas nas atividades da empresa.

O termo insumo não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos diretamente na prestação do serviço ou na fabricação de produtos destinados à venda que constitua a atividade fim da empresa. Solução de Consulta nº 135/2012 (8ª Região Fiscal).

O deságio do desconto de títulos de crédito, realizado por empresa de fomento comercial ("factoring") não é considerado insumo à prestação de serviço e não pode ser descontado como crédito na sistemática não cumulativa. Solução de Consulta nº 264/2007 (9ª Região Fiscal).

DARF

As empresas que exerçam as atividades de factoring utilizaram os seguintes códigos:

IRPJ

- a) Balanço Trimestral: 0220

b) Por Estimativa Mensal: 2362

c) Saldo Balanço Anual: 2430

CSLL

a) Balanço Trimestral: 6012

b) Por Estimativa Mensal: 2484

c) Saldo Balanço Anual: 6773

PIS Não cumulativo

6912

COFINS Não cumulativo

5856

Conforme Solução de Consulta nº 243/2003 (7ª Região Fiscal), as empresas de fomento comercial (factoring) não são equiparadas às instituições financeiras para fins de determinação do código de recolhimento de seus tributos, previstos na agenda tributária.

RECEITAS FINANCEIRAS

Conforme Solução de Consulta nº 090/2010 (8ª Região Fiscal), as diferenças entre o valor de face e o valor de venda de direitos ou títulos de crédito adquiridos por empresas de fomento comercial (factoring), não constituem receitas financeiras.

Para as empresas tributadas no regime Lucro Real (regime não cumulativo) a partir de 01/07/2015 ficam restabelecidas para 0,65% e 4%, as alíquotas de PIS e de COFINS, respectivamente, incidentes sobre receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge.

Os juros de capital próprio serão tributados em 1,65% PIS e 7,6% de COFINS. Decreto nº 8.426/2015.

RETENÇÕES NA FONTE

IRRF

Conforme o artigo 29 da Lei nº 10.833/2003, os pagamentos efetuados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, inclusive quando o serviço for prestado por empresas de factoring.

Em relação às empresas de factoring, somente a comissão de prestação de serviços *ad valorem*, que remunera os serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos e administração de contas a pagar e a receber se sujeita à retenção na fonte do Imposto de Renda, enquanto a receita decorrente da diferença entre o valor de face do título e o valor pago por este na data da operação (fator de compra) não se sujeita à referida retenção, tendo em vista não se caracterizar remuneração decorrente da prestação de serviços.

PIS, COFINS e CSLL

Conforme o artigo 30 da Lei nº 10.833 de 2003, os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, estão sujeitos a retenção na fonte de: PIS, COFINS e CSLL.

O valor a ser retido será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65%, correspondente à soma das alíquotas de 1% da CSLL, de 3% da COFINS e de 0,65% do PIS. Instrução Normativa SRF nº 459/2004.

E-FINANCEIRA

Não há previsão legal para entrega da obrigação acessória "E-Financeira" para as sociedades de fomento mercantil (factoring), visto que no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.571/2015 não consta como obrigada a apresentar.

As empresas de fomento mercantil (factoring) não são instituições financeiras, não integram o Sistema Financeiro Nacional (SFN) e não estão sujeitas à fiscalização exercida pelo Banco Central do Brasil (BCB), logo não necessitam de autorização dessa autarquia para funcionar.

CONTÁBIL



NOTAS EXPLICATIVAS OBRIGATORIEDADE

As demonstrações contábeis possuem como objetivo oferecer informações, a vasta gama de seus usuários internos e externos, sobre a posição financeira, patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa de uma entidade.

Dentre as demonstrações contábeis exigidas pela NBC TG 1.000 (norma contábil aplicada as empresas de pequeno e médio porte), ITG 1.000 (norma contábil aplicada para as empresas enquadradas como ME ou EPP) e ITG 2.002 (norma contábil aplicada as entidades sem fins lucrativos) e ITG 2.004 (norma contábil as entidades cooperativas) estão as notas explicativas.

As notas explicativas contêm informações adicionais àquelas apresentadas nas demais demonstrações contábeis, fornecendo descrições narrativas e detalhes de itens apresentados nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações.

É importante salientar que as informações mínimas a serem prestadas em notas explicativas dependem da norma contábil observada pela pessoa jurídica na sua escrituração contábil e na elaboração de suas demonstrações contábeis.

TRATAMENTO CONTÁBIL DO IRRF RETIDO SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Contabilmente, o IRRF retido pode ter tratamento distinto, conforme o caso, como valor recuperável (ativo) ou como despesa tributária.

A seguir, os casos em que, no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado, se dará esta distinção.

No Lucro Real

No caso de pessoa jurídica tributada com base no Lucro Real, o imposto sobre a renda retido na fonte referente a rendimentos de aplicações financeiras já computados na apuração do lucro real de períodos de apuração anteriores, em observância ao regime de competência, poderá ser deduzido do imposto devido no encerramento do período de apuração em que tiver ocorrido a retenção.

A compensação do imposto deverá ser feita de acordo com o comprovante de rendimentos, mensal ou trimestral, fornecido pela instituição financeira.

No Lucro Presumido ou Arbitrado

Observe-se que os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão adicionados ao Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado somente por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação (regime de caixa).

Considera-se resgate, no caso de aplicações em fundos de investimento por pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, a incidência semestral do imposto sobre a renda nos meses de maio e novembro de cada ano.

Base: Instrução Normativa RFB 1.720/2017, que alterou a Instrução Normativa RFB 1.585/2015.

TABELA DE IMPOSTO DE RENDA

BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	DEDUZIR
Até 1.903,98	Isento	Isento
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5 %	R\$ 142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15 %	R\$ 354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5 %	R\$ 636,13
Acima de 4.664,68	27,5 %	R\$ 869,36
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA
Até R\$ 1.693,72	8%
De R\$ 1.693,73 até R\$ 2.822,90	9%
De R\$ 2.822,91 até R\$ 5.645,80 (Teto máximo, contribuição de R\$ 621,03)	11%

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO	TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até R\$ 1.480,25	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%).
A partir de R\$ 1.480,26 até R\$ 2.467,33	O que exceder a R\$ 1.480,25 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R\$ 1.184,20
Acima R\$ 2.467,33	O valor da parcela será de R\$ 1.677,74 invariavelmente.
SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 954,00

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	1	2 ●	3	4	5	6
7	8	9 ●	10	11	12	13
14	15	16 ●	17	18	19	20
21	22	23	24 ○	25	26	27
28	29	30	31 ●			

Feriados 12 - Nossa Senhora Aparecida

Dia	Obrigações da Empresa
05/10	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) FGTS CAGED DAE - SIMPLES DOMÉSTICO - Competência 09/2018
10/10	IPI - Competência 09/2018 - 2402.20.00
15/10	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 08/2018 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 09/2018
19/10	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 09/2018 GPS (Empresa) - Comp. 09/2018 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ)
22/10	SIMPLES NACIONAL DCTF - Competência 08/2018
25/10	IPI (Mensal) PIS COFINS
31/10	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (OPCIONAL)
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: ARICONT CONTABILIDADE. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 300 exemplares - Cod. 06463



ARICONT
Contabilidade

Fone: (15) 3223-4298

www.aricont.com.br